



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 282/2019

DE 29 DE MARÇO DE 2019.

**ALTERA O VENCIMENTO MÍNIMO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE CAPIM - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como vencimento mínimo dos Servidores Públicos do Município de Capim/PB, o importe de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Capim - PB, em 29 de março de 2019.


Tiago Roberto Lisboa
-Prefeito Constitucional-